

DECRETO N. 36.494, DE 19 DE ABRIL DE 1.960

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Fundo de Erradicação da Malária e de Profilaxia da Doença de Chagas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Fundo de Erradicação da Malária e de Profilaxia da Doença de Chagas, elaborado pelo mesmo Conselho nos termos do artigo 6.º, inciso XII, da Lei n. 5.593, de 2 de fevereiro de 1.960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1.960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de abril de 1.960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N. 1-60

O Conselho Administrativo do "Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas" (F.M.C.), em reunião realizada em 12 de março de 1.960, e obedecendo ao disposto no artigo 6.º, inciso XII, da Lei n. 5.593, de 2 de fevereiro de 1.960, Resolve:

Artigo 1.º — O Conselho Administrativo do F.M.C., cuja competência e organização ficam definidas na presente Resolução, exercerá suas atribuições de acordo com o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Competência

Artigo 2.º — Compete ao Conselho desempenhar as funções indicadas nos incisos I a XI do artigo 6.º da Lei n. 5.593-60, cabendo-lhe:

a) administrar os recursos do F.M.C. disciplinando a arrecadação da respectiva receita e sua aplicação;

b) julgar as propostas do Diretor do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, sobre a aplicação das disponibilidades do Fundo e autorizar qualquer despesa que deva correr à conta desses recursos, inclusive a concessão de adiantamentos para gastos que exijam pagamento imediato;

c) resolver sobre a conveniência de aceitar ou não contribuições, oficiais ou de particulares, condicionadas ou destinadas a fins específicos;

d) autorizar a admissão de pessoal para o F.M.C., inclusive o contrato de cientistas ou de técnicos especializados, nacionais ou estrangeiros, fixando-lhes a respectiva remuneração, observado o disposto no artigo 6.º, inciso V, da Lei n. 5.593-60;

e) autorizar despesas de viagens a servidores ou não, cuja locomoção, no interesse do F.M.C., se fizer necessária;

f) autorizar o financiamento total ou parcial de viagens, inclusive ao estrangeiro, de técnicos do F.M.C. e do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas;

g) julgar as propostas sobre a concessão de gratificações ou prêmios, nos termos do artigo 4.º, inciso V, da Lei n. 5.593-60, submetendo-as à aprovação do Governador do Estado;

h) autorizar, obedecida a legislação vigente, a convocação de empregados do Fundo ou de servidores do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, para prestação de serviços extraordinários, quando a respectiva gratificação correr à conta dos recursos do F.M.C.;

i) nomear comissões de assessores técnicos, inclusive com a participação de seus membros, para estudo de problemas especializados, bem como solicitar pareceres técnicos de órgãos competentes;

j) autorizar a locação de imóveis e aprovar as concorrências administrativas ou públicas para aquisição de material permanente ou de consumo, necessários à Campanha de Erradicação da Malária e ao Combate à Doença de Chagas no Estado de São Paulo e às atividades do F.M.C., bem como a impressão ou reimpressão dos trabalhos técnicos, de informação e de divulgação;

k) promover entendimentos, dentro de suas finalidades, com entidades de amparo à pesquisa;

l) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe foram apresentadas pelo Presidente, inclusive o relatório, o balanço geral e os balancetes mensais referidos no artigo 12 da Lei n. 5.593-60;

m) fazer publicar, anualmente, o relatório geral das atividades do F.M.C., que deverá ser apresentado pelo Presidente até 31 de janeiro do ano seguinte, acompanhado do balanço geral.

Parágrafo único — O programa do Fundo será realizado de acordo com planos submetidos pelo Secretário da Saúde, após audiência do Secretário da Fazenda, à aprovação do Governador do Estado.

CAPÍTULO II

da Constituição e das Funções

Artigo 3.º — O Conselho se constitui pelo Diretor do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, seu Presidente nato e pelos Conselheiros nomeados pelo Governador, escolhidos na forma indicada no artigo 5.º da Lei n. 5.593-60.

Artigo 4.º — São funções do Presidente:

a) presidir as reuniões do Conselho, convocando os respectivos membros, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 6.º deste Regimento;

b) designar entre os Conselheiros, os relatores dos processos ou assuntos que devam ser submetidos à deliberação;

c) submeter à apreciação do Conselho as propostas de aplicação das disponibilidades do F.M.C. e de admissão ou contrato de técnicos e de empregados, bem como de designação de servidores do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, para prestar colaboração do F.M.C., nos termos do artigo 15 deste Regimento;

d) assinar os cheques para movimentação dos depósitos bancários, conjuntamente com o Conselheiro designado nos termos do artigo 16 deste Regimento;

e) dar execução às deliberações do Conselho, submetendo à homologação das autoridades competentes aquelas que dependam de autorização superior;

f) apresentar ao Conselho os balancetes mensais referidos na letra "b" do artigo 12;

PALACIO DO GOVERNO

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18 DO CORRENTE

No Requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino pleiteia autorização para entrar em gozo de férias regulamentares a partir de 19 do corrente: "Defiro".

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO DO DIRETOR GERAL, DE 18 DO CORRENTE

No processo n. 453-60 — DEA em que Aparecido Martins Peres, nomeado para o cargo de Servente-Contínuo — Porteiro, não tendo tomado posse, solicita reinclusão na lista de classificação: "Defiro o requerido no inicial. A D. S. A., para lançar o nome do interessado na lista dos candidatos que poderão ser aproveitados após todos os atuais classificados, situação que prevalecerá, é óbvio, apenas no período da validade do concurso".

Assessoria Técnico-Legislativa

DESPACHOS DO ASSESSOR CHEFE, DE 19 DO CORRENTE

Concedendo:

a D. Maria Aparecida Ferreira Rendl, Escriturária "H", lotada nesta Assessoria, 20 dias de licença, a partir de 2-4-60, nos termos dos artigos 466-V e 485 da "CLF", tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no "D.O." de 10-4-60, e informação n. 67-60, da Seção de Pessoal desta A. T. L.;

a D. Catarina Garcia Gasparini, Escriturária "H", lotada nesta Assessoria, 30 dias de licença, em prorrogação, a partir de 20-4-60, nos termos dos artigos 466-I, 473 e 478 "a" da "CLF", tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no "D.O." de 14-4-60, e informação n. 74-60, da Seção de Pessoal desta ATL.

Universidade de São Paulo

DECRETO DE 18 DO CORRENTE

Retificação

No Decreto de 18, publicado a 19-4-60, de nomeação do Dr. Nicolau Nazo, onde se lê — Lei n. 3.023/57 — leia-se: nos termos dos arts. 37, letra "c", da Lei n. 3.023/37 e 38, item I, da C.L.F. Proc. RUSP. 6.730-60.

g) apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, o relatório anual do F.M.C., acompanhado do balanço geral.

Artigo 5.º — São funções dos Conselheiros:

a) comparecer, com assiduidade, às reuniões do Conselho;

b) relatar, opinando, os processos ou assuntos para os quais tenham sido designados pelo Presidente;

c) assinar, quando escolhido na forma estabelecida no artigo 16 deste Regimento e, conjuntamente com o Presidente, os cheques para movimentação dos depósitos bancários do F.M.C.;

d) apresentar sugestões que visem o aperfeiçoamento dos serviços do Conselho.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Artigo 6.º — O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado;

§ 1.º — As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 2.º — As convocações serão feitas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, dois Conselheiros.

Artigo 7.º — As reuniões serão presididas pelo Diretor do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas ou, nos seus impedimentos no cargo, por seu substituto legal.

§ 1.º — As reuniões serão realizadas na sede do referido Serviço ou em qualquer outro local previamente escolhido, a juízo dos Conselheiros.

§ 2.º — As reuniões se realizarão com o mínimo de quatro Conselheiros, inclusive o Presidente e suas decisões serão tomadas sempre por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 8.º — Em livro próprio, serão inscritas as atas e submetidas ao Conselho, na reunião seguinte, para discussão e aprovação.

Parágrafo único — Tais atas, a juízo do Conselho, poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 9.º — Além de registradas nas atas das respectivas reuniões, as deliberações do Conselho serão, quando necessário, baixadas sob a forma de ato próprio, que será assinado pelo Presidente e pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único — Os assuntos cuja solução dependa de homologação superior, serão encaminhados pelo Presidente, por deliberação do Conselho, às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Auxiliares

Artigo 10 — Para a execução dos seus trabalhos, o Conselho manterá serviços auxiliares sob a denominação de:

- a) Secretaria;
- b) Contabilidade; e,
- c) Tesouraria.

Artigo 11 — A Secretaria terá as seguintes atribuições:

a) lavratura das atas das reuniões do Conselho, em livro próprio;

b) preparo dos atos, resoluções e correspondência do Conselho;

c) expediente relativo a editais ou atos que, por deliberação do Conselho ou exigência legal, devam ser publicados;

d) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Conselho;

Artigo 12 — A Contabilidade terá as seguintes atribuições:

a) contabilização do movimento financeiro do F.M.C., levantando, anualmente, o balanço geral;

b) elaborar e apresentar ao Presidente, que os submeterá ao Conselho, os balancetes da receita e da despesa, referidos no artigo 12 da Lei n. 5.593-60, combinado com os artigos 32 a 34 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955;

c) fornecer todos os elementos necessários à execução dos registros contábeis a cargo da Contadoria Subseccional, da Contadoria Geral do Estado, que funcionará junto ao Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho;

Artigo 13 — Cabe à Tesouraria:

a) o recebimento das receitas do F.M.C., recolhendo-as em conta especial ao Banco do Estado de São Paulo S/A., na forma estabelecida no artigo 16 deste Regimento;

b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho, inclusive das remunerações ou gratificações do pessoal que receba pelo F.M.C.;

c) manter em dia a escrituração do livro "Caixa";

d) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Artigo 14 — O F.M.C. poderá admitir ou contratar técnicos especializados ou cientistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal técnico-auxiliar, administrativo ou de campo, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n. 5.593-60, com remuneração fixada pelo Conselho nos termos do artigo 2.º, letra "d", deste Regimento.

Artigo 15 — Aos servidores do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas que prestarem colaboração ao F.M.C., com obrigações equivalentes às de chefia, de supervisão ou de natureza técnica que lhes imponham maiores responsabilidades que aquelas decorrentes das atribuições normais de seus cargos ou funções, poderá ser arbitrada pelo Conselho gratificação, nos termos do artigo 2.º, letra "g", deste Regimento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 16 — Os recursos de qualquer espécie e proveniência que constituam receita do F.M.C., serão depositados, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A. e sua movimentação será efetuada através de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e um Conselheiro designado, para esse fim, pelo Conselho.

Artigo 17 — Os casos omissos serão resolvidos, em votação, pelo Conselho, por maioria absoluta.

Artigo 18 — Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Artigo 19 — Este Regimento poderá ser modificado por deliberação no mínimo de quatro Conselheiros, inclusive o Presidente, e submetido à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 2.º — Considera-se em vigor o presente Regimento, a partir da data do decreto executivo, aprovando-o.

São Paulo, 14 de março de 1960.

Presidente,

Dr. Victor Homem de Mello

Conselheiros,

Dr. Renato de Robert Correa

Dr. Heitor Pinto Tameirão

Dr. Adalberto Mendes dos Santos

Prof. João Alves Meira

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 13 do corrente

Concedendo:

— nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 253, § 2.º, item 2 da C.D., a Da. Helena Savastano, Educadora Sanitária, classe "M", do G-III-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, afastamento, nos dias 28, 29 e 30 do corrente a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro onde estabelecerá contato com o Centro de Psicologia Aplicada. Proc. RUSP. 7.635-60;

— nos termos do artigo 29 da C.L.F., a Da. Lucia Moreira Machado de Oliveira, Auxiliar de Documentação, extranumerário mensalista, da Faculdade de Medicina, -2 meses de licença para tratar de interesses particulares. Proc. RUSP. 7.679-60.

De 18 do corrente

Concedendo:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos